

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.18/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COM BASE NO ART. 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>1) PRÊAMBULO .....</b>	<b>2</b>
<b>2) OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>3) VALOR DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>	<b>3</b>
<b>6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>8) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>4</b>
<b>10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018 .....</b>	<b>12</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

**2) OBJETO**

1) Objeto: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, PARA OS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor do objeto: R\$ 5.242,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e dois reais) para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, totalizando o valor para estes meses de R\$ 31.452,00 (Trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, O QUAL TEM COMO OBJETIVO: - Realizar licitações compartilhadas em favor do Ente Federativo Consorciado, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Entes da Federação consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com o município, conforme Termo de Uso de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA - TU213/02 e a Lei Municipal 2.809/2019 de 12/12/2019.	ms	6,00	R\$ 5.242,00	R\$ 31.452,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 31.452,00</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor proposto é o praticado a todos os municípios consorciados.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.008	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÕES E CONSÓRCIOS	31.71.70.01	5/2024	Mensal	R\$ 18.972,00
2.008	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÕES E CONSÓRCIOS	33.71.70.01	7/2024	Mensal	R\$ 9.180,00
2.008	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÕES E CONSÓRCIOS	44.71.70.01	9/2024	Mensal	R\$ 3.300,00

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

**7) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Considerando** a Lei Municipal 2.809/2019 de 12/12/2019, que ratifica a segunda alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

**Considerando** necessidade da contratação de prestação de serviços conforme prevê o Contrato de Rateio nº 60/2023, celebrado entre o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e o Município de Quilombo.

**8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**2) GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Jean Wilian Dalla Riva Devise.

**3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** SIDNEY CAMPAGNARO

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

- I - **Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**QUILOMBO/SC, 20 de junho de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º [REDACTED]/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº83.021.865/0001-61, com sede na R. Duque de Caxias, 165, na cidade de Quilombo - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Silvano De Pariz**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Quilombo - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, PARA OS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2024.
- 1.2. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.
- 1.3. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

- 2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante os meses de julho a dezembro do exercício de 2024 o valor total de R\$ 31.452,00 (Trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) divididos em 6 parcelas mensais de R\$ 5.242,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e dois reais).
- 2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente de janeiro até junho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação Denominação/Valor

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
2.008	CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E CONSÓRCIO		
3.1.71.70	Transferências a Consórcios Públicos	R\$	18.972,00
3.3.71.70	Transferências a Consórcios Públicos	R\$	9.180,00
4.4.71.70	Transferências a Consórcios Públicos	R\$	3.300,00

**TOTAL 31.452,00**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2.809/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Quilombo - SC, de de 2024.

SILVANO DE PARIZ  
Prefeito Municipal  
Município de Quilombo

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

Testemunhas:

1ª-

2ª-

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória  
nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato:	/2024
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
Contratada.:	CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA
Objeto.....:	Participação no Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal-CIGA, que tem como objetivo a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação.
Vigência.....:	De 11/01/2024 a 31/12/2024.
Valor .....	R\$ 9.270,00 (Nove mil duzentos e setenta reais)
Licitação.....:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2024.
Dotações.....:	2.008 3.1.71.70 – 3.3.71.70 – 4.4.71.70 1.500
QUILOMBO, de de 2024.	
<b>SILVANO DE PARIZ</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

**Extrato Contratual**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI  
N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.